

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper part of the shield. Below this, there is a circular gear with a stylized fish or fish-like shape inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom of the shield, a ribbon contains the name "MARACANAÚ" in bold, capital letters.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.298 / 2008

**DE** 07 / 04 / 2008

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.298, DE 07 DE ABRIL DE 2008.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

15 ABR 2008 14:00h

Nº Protocolo: 1531/2008

Rubrica Protocolista

**Fixa o piso vencimental do Município de Maracanaú e reajusta o vencimento dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O piso vencimental do Município de Maracanaú, a partir de 1º de abril de 2008, fica fixado em R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais, e setenta e cinco centavos), na forma da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005.

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste geral, na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico, para os servidores públicos efetivos ativos e inativos do Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o art. 2º, desta lei, não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental fixado no art. 1º.

**Art. 3º.** O vencimento dos servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão, e de função gratificada, ficará reajustado em 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2008.

**Art. 4º.** O reajuste dos profissionais do magistério será fixado em lei específica.

**Art. 5º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano, salvo a disposição do art. 3º, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE ABRIL DE 2008.**

**AFIXADO**

EM: 07/04/08

Manuela Batista Lima  
MAT. Nº 12444

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**Originária da Mensagem nº  
017/2008, de autoria do  
PODER EXECUTIVO.**

**Nelson da Costa Andrade**

SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**AUTOGRAFO DE LEI N° 016/2008.**

**Fixa o piso vencimental do Município de Maracanaú e reajusta o vencimento dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal e adota outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O piso vencimental do Município de Maracanaú, a partir de 1º de abril de 2008 fica fixado em R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), na forma da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005.

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste geral, na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico, para os servidores públicos efetivos ativos e inativos do Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o art. 2º, desta lei, não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental fixado no art. 1º.

**Art. 3º.** O vencimento dos servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão e de função gratificada ficará reajustado em 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2008.

**Art. 4º.** O reajuste dos profissionais do magistério será fixado em lei específica.

**Art. 5º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano, salvo a disposição do art. 3º, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 07 de abril de 2008.**

  
**Gilberto Luiz Baptista**  
Presidente da CMMc.

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI N° 017/08 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**